



eg  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**OFÍCIO Nº 043/2008 - SEC.2ª**

**João Pessoa, 31 de março de 2008.**

Senhor Editor,

Solicitamos os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de determinar a publicação, do expediente anexo, no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

**CLÁUDIA MOURA DE MOURA**  
Secretária da 2ª Câmara do TCE-PB

Ilustríssimo Senhor  
**WALTER DE SOUZA**  
Editor do Diário Oficial do Estado  
**NESTA**

**ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 03563/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-385/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FREDERICO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão hoje realizada, em: 1) Julgar procedente a denúncia nos termos das conclusões da Auditoria; 2) Assinar o prazo de 60 dias ao Prefeito de Juazeirinho, Sr. Frederico Antonio Raulino de Oliveira, para: a) apresentar a este Tribunal cópia da última folha de pagamento analítica e o espelho dos créditos bancários remetidos ao Banco do Brasil, para análise mais aprofundada; b) informar e comprovar as medidas adotadas para sanar em definitivo a situação dos servidores com contratos temporários ocupando cargos e funções de natureza efetiva, sob pena de responsabilização e multa no caso de descumprimento ou omissão; 3) Recomendar estrita observância à Constituição Federal, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, em especial às normas concernentes à concessão de férias e ao pagamento dos vencimentos dos servidores; 4) Comunicar a decisão ao Exmo. Juiz Titular da Vara da Justiça do Trabalho no Município de Taperoá, Sr. Antônio Eudes Vieira Júnior. PROCESSO TC Nº 03439/98 – ACÓRDÃO AC2-TC-383/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAIS as nomeações dos servidores aprovados no concurso público relacionados neste item, concedendo-lhes o competente registro; 2) assine o prazo de 120 dias ao Prefeito Municipal para regularização através de lei especificando a atividade fiscal desenvolvida no município, isto é, fiscal de tributos, de obras, sanitário, etc. PROCESSO TC Nº 06111/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-48/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA.**

**RESPONSÁVEL: Exm<sup>o(a)</sup>. Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr<sup>(a)</sup>. FRANCISCO UMBERTO PEREIRA.** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar prazo de 60 (sessenta dias) para que o prefeito de Santana de Mangueira, Sr. Francisco Umberto Pereira apresente a este Tribunal toda e qualquer documentação relativa às obras realizadas no município durante o exercício de 2006, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB e imputação de débito relativo ao excesso apontado, no caso de omissão; Art. 2º - Autorizar à Auditoria deste Tribunal a realização de inspeção "in loco" para a elucidação e conclusão dos fatos de que tratam os presentes autos e, ainda, que seja verificada a origem dos recursos aplicados (federal, estadual ou municipal). **PROCESSO TC Nº 01330/03 – ACÓRDÃO AC2-TC-384/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS.** **RESPONSÁVEL: Exm<sup>o(a)</sup>. Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr<sup>(a)</sup>. JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO.** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) **aplicar** multa pessoal no valor de **R\$ 1.000,00** (Hum mil reais) ao Sr. **José Ferreira de Carvalho**, Prefeito Municipal de São José de Piranhas, por desobediência e descumprimento da **Resolução RC2-TC 164/2007**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal; 2) **conceder-lhe** o prazo de 60 dias para recolhimento da multa **aos cofres do Estado**, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual; 3) **assinar** prazo de 60 dias ao atual prefeito, **Sr. Joaquim Lacerda Neto**, para comprovar junto a este Tribunal a extinção dos contratos celebrados em decorrência do procedimento de inexigibilidade de licitação, sob pena de multa, no caso de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. **PROCESSO TC Nº 03807/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-43/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV.** **RESPONSÁVEL: Exm<sup>o(a)</sup>. Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr<sup>(a)</sup>. SEVERINO RAMALHO LEITE.** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar

a devolução do Processo TC nº **03807/06** ao seu órgão de origem. **PROCESSO TC Nº 00742/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-371/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr<sup>(a)</sup>. FÁBIO FERNANDES FONSECA.** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) Julgar Irregular** o procedimento licitatório; **b) Imputar débito** ao Prefeito Municipal de Mamanguape, Fábio Fernandes Fonseca, no valor de R\$ 1.704,00, em virtude do excesso de preço dos equipamentos, referentes à contrapartida municipal no convênio celebrado com a União; **c) Aplicar multa** ao Prefeito Municipal, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, II, LOTCE – LC 18/93, assinando-lhe o prazo de sessenta 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o respectivo recolhimento à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a ação ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **d) Recomendar** à Prefeitura Municipal estrita observância aos princípios que norteiam à Administração Pública, bem como à Lei nº 8.666/93; **e) Enviar representação** ao TCU, através da sua Secretaria no Estado da Paraíba, acerca das irregularidades verificadas nos presentes autos, tendo em vista a origem federal dos recursos envolvidos na aquisição, para adotar as providências que entender cabíveis; **f) Encaminhar** cópia da presente decisão p/ anexação à PCA da Prefeitura Municipal de Mamanguape referente ao exercício de 2005.